



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 772/2023 PROJETO

DE LEI N. 38/2023

AUTORIA: Vereadora Elcimara Loureiro

ASSUNTO: “Fica instituída a autorização de aproveitamento de alimentos, doação e reutilização de excedentes de gêneros alimentícios para consumo humano no município da Serra e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 38/2023 de autoria da ilustre Vereadora Elcimara Loureiro, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **Fica instituída a autorização de aproveitamento de alimentos, doação e reutilização de excedentes de gêneros alimentícios para consumo humano no município da Serra e dá outras providências.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada como de interesse público, a qual se propõe a analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura. Ressalta-se que, ao apresentar um "Projeto de Lei", é necessário comprovar os requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação. Portanto, conforme as observações a seguir:

Com base no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, no artigo 28,





incisos I e II, da Constituição Estadual, e no artigo 30, incisos I e II, e 99, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, verifica-se que a competência da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local está devidamente prevista na legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

- I – legislar sobre assunto de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV** – legislar sobre assuntos de interesse local.

Desse modo, o Projeto de Lei nº 38/2023 encontra-se amparado juridicamente, visto tratar-se de uma norma de interesse local. Além disso, a matéria do mencionado projeto de lei não usurpa a competência do chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município.

Após considerar esses pressupostos, conclui-se que a simples menção à criação e implementação de um Programa pelo Poder Executivo não implica na criação de uma obrigação adicional. Tal menção não possui o condão de interferir na organização nem no funcionamento da administração estatal, tampouco de impor ao Poder Executivo obrigações relativas à implantação de políticas públicas já existentes por obrigação decorrente da lei federal 11.346/2006.





Contudo, deve ser observada a legislação pertinente, em especial a Lei Complementar 95/98, no que diz respeito à elaboração e redação de normas, a fim de garantir a harmonização e a consistência do ordenamento jurídico. **Sugere-se ainda a proposta de emenda à Lei 4.729/2018 ou a revogação desta norma, de modo a evitar divergências legislativas sobre o mesmo assunto.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consubstanciado em razões de fatos e fundamentos já consolidados, por intermédio da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 38/2023, **SUGERINDO que o referido projeto seja alterado para emenda à lei 4.729/2018 ou a REVOGAÇÃO DESTA NORMA, que trata de matéria semelhante, a fim de evitar a existência de duas legislações discrepantes.**

Estes são os breves esclarecimentos que compõem o presente parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria para trâmite adequado.

Serra/ES 23 de junho de 2023

DR. WILIAM MIRANDA
VICE-PRESIDENTE

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

SERGIO PEIXOTO
SECRETÁRIO

